

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.251, DE 2004 (Apenas os PLs 3.390, de 2004, e 3.437, de 2004)

Obriga a impressão de mensagens educativas em material didático para o ensino básico e fundamental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É obrigatória a impressão de mensagens educativas em contracapas de cadernos escolares, livros e materiais didáticos destinados ao ensino básico e fundamental.

§ 1º. As mensagens educativas enfocarão a saúde sexual e reprodutiva, os riscos de uso de drogas entorpecentes, de álcool e tabaco, entre outras a serem definidas pelas normas regulamentadoras.

Art. 2º. O descumprimento desta lei sujeita os infratores a pena de multa, de acordo com as normas regulamentadoras, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado Dr. Francisco Gonçalves
Relator